



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000
0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CONTRATO N°018/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Celebram o presente contrato o Município de Itaúba – MT, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.238.961/0001-27, Inscrição Estadual isenta, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, na Cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO ZANON, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. N.º 286.369 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 296.605.569-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 42-A Centro, 78510.000 -Itaúba – MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R.M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.587.479/0001-68**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 990 4º andar, sala 405, Edifício Empire Center, na cidade de Cuiabá-MT, tendo como representante o sócio proprietário o Sr. Ronievon Miranda da Silva Junior, portador do CPF n° 045.294.181-46, residente e domiciliada na Cidade de Jaciara-MT; doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato, tem como objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, para execução de projeto de trabalho técnico social – ptts, referente ao programa de operações coletivas – carta de crédito fgts – far, para o Município de Itaúba-MT., conforme especificado no Anexo I do edital de Pregão Presencial n° 026/2015 e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento, com se transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços na sede do Município, compreendendo zonas urbana e rural, sendo o início da prestação do serviços imediato a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará o valor de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais) por Serviço prestado de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 026/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os serviços descritos e quantificados no **Anexo I** do edital de **Pregão Presencial n° 026/2015**, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **contratante**, quando do recebimento, diretamente pelo **contratante** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, **conforme especificado no anexo I**, através de



ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recebimento das planilhas de serviços, liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública do Município de Itaúba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I – O(A) CONTRATADO(A) que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a)** advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE após a quinta aplicação desta penalidade;
- b)** Desconto do total diário devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA nos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;
- c)** Desconto do total diário de dois dias do devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO referente ao dia em que o mesmo não executar os serviços;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a CONTRATADA sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de Serviços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

I - O impacto do reequilíbrio econômico financeiro do contrato em decorrência de aumentos do valor dos combustíveis fica limitado a 40%(quarenta por cento) do custo do km rodado.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**, ou por inadimplemento de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000
0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão Presencial nº 026/2015** e à proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado vigorará a priori, até a conclusão dos serviços, caso isto ocorra até 31 de dezembro de 2015. Prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado por necessidade de cumprimento dos dias letivos, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania
001- Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244- Assistência omunitaria
0033 – Gestão Administrativa
2053 – Manutenção
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000
0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br
“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de **Pregão Presencial nº 026/2015**, seus anexos e, especialmente:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) cumprir portarias e Resoluções do Município;
- d) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DADOS BANCÁRIOS

O pagamento será depositado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou na quitação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itaúba - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

ITAÚBA/MT; 10 de setembro de 2015

Município de Itaúba
Raimundo Zanon
Prefeito Municipal

R.M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Claudia Simara M. de Oliveira
CPF: 023.160.941-80

Nome: Aparecido Koiti Kimura
CPF: 203.509.701-06